

## PORTARIA Nº 489, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Altera parte do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, situado nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (Processo nº 02070.002734/2021-68)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451 de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, aprovado pela Portaria Nº 112, de 21 de agosto de 2002 e a Monitoria - Etapa 1 - AEI Caminhos do Ouro, aprovada pela Portaria Nº16, de 05 de março de 2010;

Considerando o disposto no processo nº02070.002734/2021-68; resolve:

Art. 1º Efetuar alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, aprovado pela Portaria nº 112, de 21 de agosto de 2002 e na Monitoria - Etapa 1 - AEI Caminhos do Ouro, aprovada pela Portaria nº 16, de 05 de março de 2010, conforme anexo.

§ 1º O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina com as alterações realizadas será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

§ 2º Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 2º A Área de Ação Específica (AAE) Caminhos do Ouro passa a se chamar Área Estratégica Interna (AEI) Paraty-Cunha.

Art. 3º As diretrizes e condicionantes para a operacionalização da rodovia RJ165 - estrada Paraty Cunha, devem constar na íntegra das condicionantes para o licenciamento ambiental da obra, em seu trecho no interior do Parque Nacional,

Art. 4º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## ANEXO I

## Alterações no Encarte 6 - Planejamento

Item 6.3 Zoneamento, na Tabela 6.3.2, no tópico da Zona Histórico-cultural, na coluna de Uso Permitido e Principais Restrições:

Onde consta: Serão permitidas atividades de pesquisa científica, educação, monitoramento ambiental e recreação, mediante elaboração de projetos específicos, conforme indicado nos respectivos Programas.

Passa a constar: São permitidas as atividades previstas para a zona, e conforme normatização do ICMBio.

Onde consta: Será permitida a visitação monitorada, mediante elaboração de projetos específicos, conforme indicado nos respectivos Programas.

Passa a constar: A visitação é permitida nessa zona e será desenvolvida conforme planejamento constante em instrumentos específicos de gestão de uso público.

Onde consta: Será permitida somente a implantação de infraestrutura necessária as atividades de pesquisa, educação, fiscalização, monitoramento, controle de impactos e recreação passiva.

Passa a constar: Será permitida somente a implantação de infraestrutura necessária as atividades de pesquisa, educação, fiscalização, monitoramento, controle de impactos e recreação.

Onde consta: Quaisquer construções nesta Zona devem estar em harmonia e integradas à paisagem e a história regional e, para sua efetiva implementação, necessitam de um parecer especialista circunstanciado, confirmando a não ocorrência, dentro da área construtiva, de resquícios arqueológicos da história do Brasil.

Passa a constar: As infraestruturas a serem implantadas deverão adotar linguagem que guarde harmonia conceitual com as demais estruturas previstas para o PNSB promovendo idealmente uma releitura da paisagem natural na qual se insere, devendo se tomar os cuidados cabíveis no que tange a legislação específica relativa à salvaguarda do patrimônio histórico-cultural. Deverão ser adotadas técnicas de baixo impacto ambiental.

Exclusão: Em função dos elos de ligação regional e da situação fundiária atual, será permitida a circulação parcial e temporária de veículos motorizados devidamente autorizados pela Administração do Parque, limitada aos locais definidos nos respectivos Programas.

Exclusão: Será permitida a circulação de bicicletas rigidamente controlada, conforme apresentado nos Programas

Item 6.4.1 Ações Gerenciais Gerais Internas, para o Programa de Regularização Fundiária - Ações e Normas

Exclusão: 4. Adquirir as terras do Parque, priorizando aquelas onde estão alocados os portais e aquelas que compõem as áreas de desenvolvimento das principais atividades (como a Trilha do Ouro, o Caminho para o Passado, Circuito das Águas, Charquinho e Pico da Macela).

Item 6.4.1 Ações Gerenciais Gerais Internas, para o Programa de Administração - Ações e Normas

Onde consta: 3. Regularizar a execução das atividades de uso público mediante contratos de concessão.

Para todas as atividades devem ser realizados processos de licitação;

Os requisitos necessários para o processo de licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Administração do Parque, DIREC e setor jurídico do IBAMA, estipulando maior pontuação para, pelo menos, os seguintes itens:

entidades que comprovem conhecimento sobre o Parque e região, tanto sobre aspectos ecológicos como históricos e sociais;

experiência regional e/ou negócios relativos ao objeto de licitação instalado no âmbito do Parque;

entidades que comprovem a existência de estabelecimentos oficialmente instalados na região, durante o período em que lá desenvolveram atividades.

O vencedor da licitação sempre arcará com as despesas de instalação do negócio.

À medida que as atividades sejam instaladas, novos funcionários serão disponibilizados para o Parque, por meio de concessão de serviços (contrapartida).

Toda e qualquer edificação ou instalação dentro da área do Parque será considerada como propriedade do Parque e, por conseguinte, propriedade da União.

Para a manutenção do negócio é necessário estar em dia com as obrigações listadas em contrato e cumprir o que for ordenado no tocante às normas gerais de Administração do Parque.

Será incluído no contrato o estabelecimento de multa diária por negligência na manutenção de equipamentos e instalações de uso público que estejam sob a tutela de terceiros.

A inadimplência por três meses seguidos dos compromissos assumidos acarretará a imediata suspensão do contrato firmado com a parte responsável pela concessão.

Nos contratos de concessão deverá constar uma cláusula exigindo que a concessionária faça um seguro amplo (pelo menos de acidentes, de vida e de terceiros), visando isentar o IBAMA de responsabilidades pelas quais a instituição não está diretamente envolvida.

Os contratos deverão ser renovados no primeiro, terceiro, sexto e décimo anos de atividade. Em caso de morte ou rescisão do(s) responsável(eis), haverá nova licitação.

O não cumprimento das disposições em vigor no âmbito do Parque acarretará punições que serão objeto de ação específica pelos órgãos competentes do Parque.

A concessionária deve se responsabilizar pelo visitante nas atividades de uso público de sua competência.

A concessionária deve se responsabilizar pela organização e despesas de cursos, treinamento e capacitação de seus funcionários.

Passa a constar: 3. Avaliar as atividades de uso público do ponto de vista técnico e econômico com vistas a delegação de serviços. A oferta de produtos e serviços poderá ser objeto de delegação, na modalidade de concessão, permissão ou autorização.

Item 6.4.1 Ações Gerenciais Gerais Internas, para o Programa de Proteção - Ações e Normas

Onde consta: 16.a) Efetuar o cadastramento de todos os moradores do Parque.

Deve ser feita uma ampla divulgação nos meios de comunicação locais, para que no período máximo de seis meses, todos que fazem uso dos acessos do Parque tenham sido cadastrados e recebam um crachá de identificação.

Devem ser marcadas datas e locais estratégicos (locais onde serão implantados os Portais - São José do Barreiro, Arapeí, Bracuí, Frade, Mambucaba, Paraty, Trindade, Praia da Fazenda, Cunha, Pico da Macela, Charquinho), para ser efetuado o cadastramento.

Os moradores terão que preencher um formulário padrão, contendo minimamente as seguintes informações: nome; data de nascimento; sexo; nacionalidade e naturalidade; RG; profissão; chapa e descrição do veículo; tempo de residência no Parque; localização da propriedade.

Ao cadastro, deve ser anexada uma cópia da escritura ou certidão de posse.

O cadastro deverá contemplar uma relação de descendentes e ascendentes diretos do proprietário, que terão uma autorização especial para entrada no Parque.

Os cadastros devem ser encaminhados à Administração do Parque, de forma que possam ser arquivados em formato digital e colocados em rede, para controle nos Portais.

Em virtude do grande número de famílias de baixa renda, sugere-se que a Administração do Parque viabilize, através de patrocinadores, equipamentos e material fotográfico para registro em foto desse grupo social.

A contribuição do patrocinador seria reconhecida pela menção da Organização no folheto de ingresso ao Parque.

Passa a constar: 16.a) Efetuar o cadastramento de todos os moradores do Parque.

Exclusão: 16.b) Credenciar os moradores para sua livre circulação.

Todos os proprietários, residentes e dependentes cadastrados terão livre circulação no Parque, mediante apresentação de uma carteira de identificação contendo, minimamente, as seguintes informações: nome, data de nascimento, foto, timbre do Parque e número de cadastro, tomando-se os devidos cuidados para impedir a sua falsificação.

As pessoas que irão usufruir a residência dos proprietários ainda não indenizados pelo Estado, e que não constem da lista apresentada pelos mesmos no cadastramento.

Exclusão: 16.c) Proceder ao controle e credenciar os veículos que serão autorizados a circular no interior do Parque.

Todos os veículos autorizados a circular no Parque apresentam-se sujeitos a vistorias sempre que solicitados, inclusive de material carregado ou emissão de gases, com exceção daqueles que transitam na BR 101.

O transporte de terra seca ou outros materiais secos para obras dentro do Parque, só poderá ocorrer em veículos fechados ou cujas caçambas estejam protegidas por lonas.

Os veículos autorizados só poderão circular em trilhas específicas apontadas neste Plano, nas Zonas Histórico-cultural, de Uso Intensivo e de Uso Especial.

A passagem de veículos na Paraty-Cunha e BR 101 atenderão ainda a normas específicas definidas nas respectivas AEE.

Veículos com autorização da Administração do Parque para prestar serviços de entrega terão um adesivo de identificação no vidro dianteiro. A entrega de material deverá ser realizada em horários anteriores à abertura e posteriores ao fechamento do Parque (antes das 6:00h e depois das 16:00h).

Item 6.4.1 Ações Gerenciais Gerais Internas, para o Programa de Uso Público - Ações e Normas

Exclusão: 1. Elaborar estudo de viabilidade econômica das atividades de Uso Público a ser concessionadas, que deverão considerar as seguintes premissas:

Deve ser promovida a integração do Parque à vida econômica e social das comunidades vizinhas, conforme Lei 9.985, de 18/07/2000, artigo 27, parágrafo 1º.

Deve-se optar por alternativas que levem ao maior fracionamento da exploração das atividades econômicas, de forma a obter a participação de um maior número de concessionários.

O pagamento das concessões deve ser realizado em serviços e/ou meios, conforme a necessidade do Parque, objetivando assegurar a viabilidade da sua administração no que tange à proteção dos recursos naturais.

Exclusão: 2. Usar, para as trilhas e atividades de visitação do Parque, serviços de guias contratados pelo concessionário licitado.

Todas as atividades em trilhas serão guiadas, com exceção da visita às Cachoeiras de Santo Isidro e dos Mochileiros.

As atividades devem estar sob a responsabilidade de uma empresa concessionária que viabilizará os meios para o seu bom desenvolvimento.

As atividades deverão ter guias especializados nos respectivos circuitos.

A qualificação do guia na atividade é de responsabilidade do concessionário, prevista em contrato, devendo ser comprovada mediante documentação.

Para a contratação da empresa concessionária devem ser seguidas as normas do Programa de Administração.

Toda atividade desenvolvida por uma empresa concessionária deverá ser previamente avaliada pela Administração do Parque.

Onde consta: 11. Permitir que os horários de abertura e fechamento dos Portais e Centros de Visitantes do Parque sejam alterados em uma hora por ocasião do horário de verão, de acordo com decisão do Conselho Gestor.

Passa a constar: 11. Os horários de funcionamento da UC serão definidos pela sua administração, que os divulgará amplamente, não implicando necessariamente em restrições no horário de funcionamento da estrada que será definido no Programa de Operação da Estrada - POR.

Item 6.4.1 Ações Gerenciais Gerais Internas, para o Programa de Infraestrutura e Equipamentos - Ações e Normas

Exclusão: 3. Adotar para todos os Portais um estilo arquitetônico que permita uma identidade comum, mas que sejam diferenciados entre si pela temática que fundamentará a área de uso público.

Exclusão: 15. Elaborar estudo que identifique alternativas para atendimento das demandas de estacionamento de veículos nos Portais Trilha do Ouro, Arapeí, Bracuí, Mambucaba, Caminho para o Passado, Praia de Trindade, Praia da Fazenda, das Serras e Charquinho.

Recomenda-se que os estacionamentos sejam alocados sempre fora dos limites do Parque, em propriedades vizinhas, cujos proprietários demonstrem interesse em explorar tal atividade.

Onde consta: 17. Elaborar projeto de sinalização do Parque.

Todas as Áreas de Ação Específica destinadas à visitação pública deverão ter as seguintes sinalizações, junto ao Portal:

identificação do PNSB, contendo: símbolo da unidade, nome da unidade, símbolo do IBAMA e MMA;

mapa com localização dos municípios próximos ao Parque e estradas de rodagem que dão acesso ao local;

mapa-índice do Parque com destaque da localização da AAE e indicações e edificações, áreas de interesse, serviços oferecidos, equipamentos, áreas de lazer e a mensagem de "você está aqui";

